



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de microempreendedor individual, empresário individual e/ou sociedade empresária enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006 como microempresa e empresa de pequeno porte, optantes pelo SIMPLES Nacional, para prestação de serviços de buffet, decoração, confecção de convites, placas de homenagens, fotografia e serviço de brigadista profissional, para a reunião solene da Câmara Municipal de Luz que será realizada no dia 30 de maio de 2026, às 19:30 hs, para entrega de honrarias a pessoas homenageadas, cujo evento será realizado no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, na Rua Cel. José Thomás, nº 105, centro, Luz/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Oficialização da Demanda – DOD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Objeto: Prestação de serviços de buffet, decoração, confecção de convites, placas e certificados, brigadista e fotografia para realização da reunião solene da Câmara Municipal de Luz que será realizada no dia 30 de maio de 2026, às 19:30 h, para entrega de honrarias a pessoas homenageadas, cujo evento será realizado no Centro Cultural Maestro José Botinha Maciel, na Rua Cel. José Thomás, nº 105, Centro, Luz/MG.

Referência:

- Inciso XX, do art. 6º; § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021;
- Portaria nº 12/2024 que Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- § 6º, do art. 6º, da Portaria nº 05/2024 que Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. EVIDENCIAÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO

O problema identificado consiste na necessidade de realização da reunião solene bienal da Câmara Municipal de Luz/MG, evento que demanda a contratação de diferentes serviços e fornecimentos, de naturezas distintas, não disponíveis na estrutura administrativa da Câmara.

A melhor solução identificada é a contratação por item, por meio de procedimento licitatório, permitindo a seleção de fornecedores especializados para cada tipo de serviço ou fornecimento, assegurando competitividade, economicidade e atendimento às especificidades técnicas de cada item.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Luz, em seu art. 38, inciso XXVI, preceitua que, compete privativamente à Câmara Municipal, conceder Título de Cidadão Honorário, conferir Título de Honra ao Mérito, Título de Mérito Desportivo, dentre outras honrarias instituídas por Resoluções específicas, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada através de Resolução, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Já, no art. 83, a LOM dispõe que, compete à Câmara Municipal, no desempenho de sua Função Cívica, conceder Título de Cidadão Honorário, que será conferido exclusivamente aos cidadãos naturais de outro Município, Título de Honra ao Mérito, que será conferido ao cidadão natural de Luz, Mérito Desportivo, o qual será outorgado a cidadão natural ou não de Luz, dentre outras honrarias instituídas por Resoluções específicas, a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento e engrandecimento do Município pela atuação exemplar na vida pública e particular, precedido de análise curricular comprobatória dos fatos justificáveis de tais honrarias.

Nesta sessão legislativa de 2026 foram apresentados 45 (quarenta e cinco) projetos de resolução dispendo sobre a concessão de honrarias, pela Câmara Municipal de Luz, a cidadãos que prestaram relevantes serviços à comunidade luzense em diversos segmentos, de autorias dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, a contratação é necessária para viabilizar a realização adequada da reunião solene bienal da Câmara Municipal de Luz/MG, garantindo a infraestrutura, os serviços e os materiais indispensáveis à condução do evento, tais como buffet, decoração, confecção de convites, placas de homenagem, diplomas emoldurados, serviços de fotografia e a disponibilização de brigadistas profissionais, assegurando a segurança dos participantes, em conformidade com as normas aplicáveis a eventos com grande concentração de pessoas.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi elaborado plano de contratações anual da Câmara Municipal de Luz; porém, esta contratação é crucial para que o Poder Legislativo possa exercer plenamente sua função cívica prevista na Lei Orgânica Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- prestação de serviços compatíveis com evento solene institucional;
- observância das normas sanitárias, de segurança e de saúde;
- qualidade dos materiais fornecidos;
- cumprimento dos prazos estabelecidos;
- atendimento às especificações definidas pela Câmara Municipal;
- regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada;
- enquadramento como MEI, ME ou EPP;
- disponibilização de 02 (dois) brigadistas profissionais devidamente capacitados, habilitados e identificados, durante todo o período de realização do evento, conforme normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- Buffet para aproximadamente 300 pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 45 diplomas com moldura;
- 01 serviço de decoração do ambiente;
- Registro fotográfico da sessão solene, mediante fornecimento de, no mínimo, 200 (duzentas) fotografias em formato digital, editadas em resolução máxima, com tratamento individual, sendo que, 50 delas serão escolhidas pela Contratante, para posterior revelação e entrega em álbum próprio, pelo Contratado;
- 100 convites impressos;
- 02 brigadistas profissionais para atuação durante o evento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a contratação por item destinada à realização da reunião solene bienal da Câmara Municipal de Luz/MG, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a disponibilidade de fornecedores e os valores praticados para cada serviço ou material que compõe a demanda. A pesquisa contemplou consultas a microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) do município de Luz/MG e região, observando-se a oferta específica de serviços e produtos relacionados aos itens licitados, tais como buffet, decoração, confecção de placas e diplomas emoldurados, fotografia com fornecimento de fotos impressas, impressão de convites e prestação de serviços de brigadistas profissionais. Além da pesquisa direta junto aos fornecedores locais e regionais, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como consultas a plataformas de pesquisa institucional, incluindo o Banco de Preços, que permitiram identificar valores médios praticados no mercado e conferir maior confiabilidade à formação da estimativa de preços.

O Banco de Preços demonstrou valores compatíveis com aqueles obtidos nas consultas diretas, corroborando a existência de mercado fornecedor estável, competitivo e suficiente para atender a cada item de forma individualizada.

A análise evidenciou que os serviços são normalmente ofertados por empresas distintas e especializadas, reforçando a adequação da contratação por item, que amplia a competitividade, aumenta a participação de pequenos fornecedores e tende a gerar maior economicidade para a Administração.

O levantamento de mercado atestou, portanto, a viabilidade técnica e econômica da contratação, garantindo que o processo licitatório seja realizado com



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

base em parâmetros reais e atualizados de mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório com julgamento por item, permitindo a contratação individualizada de cada serviço ou fornecimento necessário à realização do evento, tais como buffet, decoração, confecção de materiais institucionais, fotografia e serviços de brigadista.

Essa forma de contratação possibilita maior competitividade, amplia a participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, além de permitir à Administração Pública a escolha da proposta mais vantajosa para cada item, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pelo parcelamento do objeto, com contratação por item, tendo em vista que os serviços e fornecimentos possuem naturezas distintas, execução independente e podem ser prestados por fornecedores diferentes, sem prejuízo à execução do evento. O parcelamento visa ampliar a competitividade do certame, favorecer a participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, e atender ao disposto no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, além de contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos itens necessários à realização da reunião solene bienal da Câmara Municipal de Luz/MG, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Realização adequada do evento institucional, com ambiente organizado, acolhedor e compatível com a solenidade da entrega de honrarias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Atendimento eficiente ao público estimado de 300 pessoas, garantindo conforto, segurança e qualidade nos serviços oferecidos.
3. Valorização dos homenageados, mediante entrega de placas e diplomas confeccionados com padrão institucional e qualidade adequada.
4. Melhor organização operacional do evento, com apoio de equipe especializada, incluindo brigadistas, assegurando o cumprimento das normas de segurança.
5. Padronização e qualidade nos convites, materiais institucionais e registros fotográficos, fortalecendo a imagem da Câmara Municipal.
6. Transparência e economicidade, obtidas por meio da realização de licitação por item, que permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada serviço.
7. Cumprimento da legislação municipal e da periodicidade legal do evento, garantindo a execução regular da solenidade bienal.
8. Redução de riscos administrativos, evitando improvisações e assegurando planejamento prévio adequado.

O conjunto desses resultados assegura que a Câmara Municipal cumpra com excelência sua função institucional de reconhecimento público, aproximando-se da comunidade e promovendo um evento organizado, eficiente e tecnicamente estruturado.

10. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉ-CONTRATUAIS

Para viabilizar a contratação dos itens necessários à realização da reunião solene bienal da Câmara Municipal de Luz/MG, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas pré-contratuais:

1. Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamenta a necessidade da contratação e define os parâmetros técnicos do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Elaboração do Termo de Referência (TR), detalhando as especificações dos itens, requisitos de execução, condições contratuais, forma de julgamento e critérios de aceitabilidade.
3. Realização da pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo levantamento no mercado local, consultas ao Banco de Preços e análise de contratações similares de outros órgãos públicos.
4. Verificação da previsão da despesa no planejamento anual de contratações e no orçamento vigente, garantindo disponibilidade financeira para a contratação.
5. Emissão da reserva de dotação orçamentária, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. Definição da modalidade, critério de julgamento e forma de disputa, considerando a natureza dos itens e a legislação aplicável.
7. Elaboração e aprovação do edital de licitação, com observância aos princípios da legalidade, transparência, publicidade e competitividade.
8. Encaminhamento do edital para análise jurídica, conforme exigência do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
9. Publicação do edital nos meios oficiais, garantindo a ampla divulgação e a participação competitiva.
10. Realização da fase externa do processo licitatório, com recebimento de propostas, julgamento por item e habilitação das licitantes vencedoras.
11. Adjudicação e homologação do certame, formalizando o resultado da licitação.
12. Formalização contratual, com assinatura dos contratos individualizados ou emissão de notas de empenho, conforme o enquadramento de cada item e o previsto no edital.

Essas providências asseguram o cumprimento das exigências legais, a regularidade do procedimento licitatório e a adequada preparação para a contratação, garantindo eficiência, economicidade e transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Embora os itens contratados estejam relacionados à realização do mesmo evento, sua execução é independente, não havendo interdependência contratual que impeça a contratação por item, sendo a coordenação geral responsabilidade da Administração.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais são considerados mínimos e temporários. Quanto aos riscos à integridade física dos participantes, estes serão mitigados por meio da presença de brigadistas profissionais, organização adequada do espaço, controle de circulação e observância das normas de segurança e prevenção contra incêndio.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação por item dos serviços e materiais necessários à realização da reunião solene bienal da Câmara Municipal de Luz/MG é indispensável, plenamente justificada e tecnicamente adequada para atender à finalidade pública prevista em lei.

O evento, de natureza institucional e periódica, demanda organização estruturada, serviços especializados e fornecimento de materiais específicos, inexistentes na estrutura administrativa própria da Câmara. A contratação por item permite maior competitividade, favorece a participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e garante a seleção da proposta mais vantajosa para cada serviço, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência. Verificou-se, ainda, a existência de mercado fornecedor suficiente e capacitado, conforme levantamento realizado junto a empresas locais e regionais e pesquisas no Banco de Preços, o que reforça a viabilidade do certame.

Assim, recomenda-se o prosseguimento das etapas administrativas, com elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa final de preços, emissão da reserva orçamentária, preparação e publicação do edital, a fim de



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurar a contratação regular, eficiente e compatível com a relevância do evento para a comunidade e para o Poder Legislativo Municipal.

Conclui-se, portanto, que estão presentes todos os elementos técnicos, jurídicos e fáticos necessários para a instauração do procedimento licitatório e para a realização adequada da contratação.

14. CLASSIFICAÇÃO DESTE ETP NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, EM ATENDIMENTO AO § 6º, DO ART. 6º DA PORTARIA Nº 05/2024

A Portaria nº 05/2024 que regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no § 6º, do art. 6º, preceitua que ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento de caráter público, elaborado pela Câmara Municipal de Luz para embasar a tomada de decisões relacionadas a **contratação com a iniciativa privada a fim de se proceder à realização da sessão solene para entrega de honrarias, nos termos da LOM.**

Esta justificativa baseia-se nos seguintes fundamentos:

1. Princípio da Publicidade:

O princípio da publicidade é um dos pilares da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal brasileira. Esse princípio determina que os atos administrativos devem ser transparentes e acessíveis ao público em geral, garantindo a fiscalização dos cidadãos sobre a gestão dos recursos públicos.

2. Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011):

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece o direito fundamental de acesso à informação pública por parte dos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos dessa lei, este ETP não se enquadra em nenhum grau de sigilo, sendo considerado um documento de interesse público e, portanto, de amplo acesso à população.

3. Transparência na Contratação Pública:

A contratação de serviços pela Câmara Municipal deve ser pautada pela transparência e pela lisura, visando garantir a escolha da proposta mais vantajosa e a correta aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a divulgação do ETP permite que os interessados tenham acesso às informações relevantes sobre o processo de contratação, incluindo os critérios de seleção, os objetivos e os requisitos exigidos.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, este ETP é de caráter público e está disponível para consulta e acesso por parte de qualquer cidadão interessado, garantindo a transparência e a accountability na gestão dos recursos públicos municipais.

Luz/MG, 05 de janeiro de 2026.

MARIA CECÍLIA BAHIA PAOLINELLI
Diretora-Geral